



RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Rodolfo Raja Gabaglia Artiaga** ocupante do cargo de Assessor Especial "C", Ref. V, CPF nº 689.195.221-20, lotado no Gabinete Executivo do Conselho Superior para a Promoção de Investimentos e Negócios Internacionais – PROMOGOÍAS, como gestor do Contrato nº 005/2013 e, como seu substituto **Ronaldo Costa Fernandes Silveira**, ocupante do cargo de Gerente Especial de Cooperação e Articulação Internacional, CPF nº 263.183.263-91, lotado na Superintendência de Comércio e Serviço, para cumprir o estabelecido nas Leis supracitadas, referente ao ajuste firmado com a empresa Qualidade Eventos Especiais Ltda., para prestação de serviços de promoção, organização e coordenação de eventos, para realizar o Seminário de Negócios Goiás – Alemanha, que será realizado em Brasília-DF, no dia 17 de abril de 2013, das 11:00 horas às 15:00 horas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º - Dê ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.

ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Secretário

SECRETARIA DA FAZENDA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 155/13-GSF, DE 29 DE Abril DE 2013.

Altera a Instrução Normativa nº 181/94 - GSF -, que dispõe sobre a apreensão de mercadoria, livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos, e estabelece procedimentos relativos ao leilão e à doação de materiais abandonados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto artigos 445, III e artigos 446 a 452, do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O § 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 181/94-GSF, 7 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

§ 1º Na circunscrição da Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia as mercadorias e demais objetos apreendidos serão encaminhados diretamente ao Depósito Central da Secretaria da Fazenda que será administrado por essa Delegacia Regional de Fiscalização.

....."(NR)

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir da data da publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de Abril de 2013.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CORREGEDORIA FISCAL

Portaria nº 222/2013 – COF.

O Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 19/03-GSF, de 30 de janeiro de 2003, em decorrência da delegação de competência prevista no art. 312, III, alínea "b", da Lei nº 10.460/88, com a nova redação dada pela Lei nº 14.210/2002, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 200300004010157 e do Despacho nº 1608/2012 - COF,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer e declarar extinta a punibilidade, relativamente aos fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar envolvendo o servidor Mauro Pereira da Silva, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual I, matrícula base nº 1.780-9, das transgressões consistentes em "negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima", "Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência" e "lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio estadual" descritas nos incisos XVI, XXX e LV, do art. 303, da Lei nº 10.460/88, à vista da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do inciso I do art. 316 combinado com o art. 322, do citado diploma legal.

Art. 2º - Determinar o arquivamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 200300004010157.

CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria da Fazenda, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2013.

João Batista de Oliveira
Chefe da Corregedoria Fiscal

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

SECT

SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2013.

A Gerência de Licitação da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, através da pregoeira **Marcela Cristle Moreira Faria**, por meio da competência delegada pela Portaria nº 099/2013, publicada no D.O.E – GO nº 21.559 de 02/04/2013, torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 006/2013**, processo nº **201200014001881**, destinado à **contratação de empresa especializada em prestação de serviço terceirizado de 10(dez) digitadores para a Unidade do SINE da Rua 03, nesta Capital, por um período de 12(doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**, cuja abertura estava prevista para o dia 03 de maio de 2013, às 09:00 horas, **FICA ADIADO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2013 às 09:00 horas**, para análise de impugnação e alterações no Edital. Informamos que o Termo de Alteração estará disponível dentro do prazo legal, no sítio da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho: www.cidadaniaetrabalho.goias.gov.br e/ou no sítio www.comprasnet.go.gov.br. Os interessados poderão obter mais informações na Sede da Secretaria, sala da Gerência de Licitações, situada na Av. Universitária, nº 609 – Setor Universitário, Goiânia-Goiás ou pelo Telefone (62) 3201-8684 e Fax (62) 3201-8643.

Goiânia, 30 de abril de 2013.

SECRETARIA DA CULTURA



RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

Dispõe sobre os critérios para a aprovação de ações de manutenção, conservação, intervenção e restauração a serem realizadas em bens tombados como patrimônio cultural pelo Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista a Lei nº 17.507, de 22 de dezembro de 2011, a Lei nº 8.915, de 13 de outubro de 1980, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto nº 6.916, de 08 de maio de 2009 (Decreto que regulamenta a AGEPEL, atual Secretaria de Estado da Cultura), o que consta no Processo nº 201300026000830; e

Considerando que compete à Secretaria de Estado da Cultura- SECULT Goiás a proteção do patrimônio cultural do Estado de Goiás;

Considerando que compete ainda à SECULT Goiás, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.915/1980 combinada com o Decreto-Lei nº 25/1937, autorizar intervenções em bens edificados tombados e nas suas áreas de entorno;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando que, na maioria das vezes, a manifestação sobre requerimento de autorização de intervenção implica na análise de projetos arquitetônicos;

RESOLVE:

Art. 1º. A preservação de qualquer bem tombado como patrimônio cultural pelo Estado de Goiás e de seu Entorno será assegurada pela proteção, conservação, manutenção e restauração das características culturais do edifício – implantação no terreno, sistemas e materiais construtivos, entre outros.

Art. 2º. Qualquer intervenção em bem tombado como patrimônio cultural pelo Estado de Goiás deverá ter aprovação prévia da Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico- SPHA/SECULT Goiás.

Art. 3º. Para efeito desta resolução serão adotadas as seguintes definições:

- I- Entorno: espaço, área delimitada, de extensão variável, adjacente a uma edificação, um bem tombado ou em processo de tombamento, mas reconhecido pelo significado às gerações presentes e futuras pelo poder público em seus diversos níveis por meio de mecanismos legais de preservação;
- II- Bem tombado: edificação isolada, conjunto de edificações, outras obras construídas ou local que foram protegidos através de tombamento em razão de possuírem significação cultural, compreendidos, em cada caso, o bem e o entorno a que pertence;
- III- Monumento: edificação isolada, conjunto de edificações, outras obras construídas ou lugares de interesse histórico ou cultural, tombados ou não, mas reconhecidos pelo significado às gerações presentes e futuras pelo poder público em seus diversos níveis por meio de mecanismos legais de preservação;
- IV- Patrimônio cultural: amplo e diversificado conjunto de manifestações culturais, como o patrimônio material – edificações, conjuntos, lugares notáveis, obras de arte e outros - e o imaterial - expressões e fazeres de uma comunidade. São elementos que consagram a identidade de um local por apresentarem valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte e da ciência;
- V- Sítio de valor cultural: conjunto de edificações, ou outras áreas, que possuam valor histórico, artístico, documental ou arqueológico, por sua arquitetura, unidade e homogeneidade, incluindo os centros históricos de cidades, conjuntos fortificados e ainda perspectivas e tramas urbanas necessárias à valorização ou ambientação de monumentos de valor cultural;
- VI- Preservação: conjunto de técnicas de conservação e de restauração que visam manter a integridade e a perpetuidade de um bem cultural;
- VII- Conservação: conjunto de técnicas preventivas destinado a prolongar o tempo de vida de uma edificação histórica, por meio de ações de manutenção ou reparação;
- VIII- Manutenção: ato contínuo do conjunto de operações destinado a manter em bom funcionamento a edificação como um todo ou cada uma de suas partes constituintes, por meio de inspeções de rotina, limpeza, aplicação de novas pinturas, reparos nas instalações elétrica e hidráulica, etc;

IX- Reparação: ato de caráter excepcional do conjunto de operações destinado a corrigir anomalias existentes para manutenção da integridade estrutural da edificação;

X- Reabilitação: conjunto de técnicas destinado a aumentar os níveis de qualidade de um edifício, para atender a exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais foi concebido, que deve ser adotado para adaptar o edifício a uma utilização diferente daquela para a qual foi concebido ou apenas torná-lo utilizável de acordo com padrões atuais;

XI- Intervenção: toda alteração do aspecto físico, das condições de visibilidade, ou da ambiência de bem edificado tombado ou da sua área de entorno, tais como serviços de manutenção e conservação, reforma, demolição, construção, restauração, recuperação, ampliação, instalação, montagem e desmontagem, adaptação, escavação, arruamento, parcelamento e colocação de publicidade;

XII- Reconstrução: conjunto de técnicas baseado em evidências históricas indiscutíveis e destinado a construir de novo uma edificação ou parte dela que se encontre destruída, em razão de cataclismos ou guerras, ou que esteja na iminência de ser destruída e que possa ser desmontada e transportada para local mais seguro;

XIII- Restauração ou restauro: conjunto de ações destinado a restabelecer a unidade da edificação do ponto de vista de sua concepção e legibilidade originais, ou relativa a uma dada época, que deve ser baseada em investigações e análises históricas inquestionáveis e utilizar materiais que permitam uma distinção clara, quando observados de perto, entre original e não original;

XIV- Instalações provisórias: aquelas de caráter não permanente, passíveis de montagem, desmontagem e transporte, tais como "stands", barracas para feiras, circos e parques de diversões, iluminação decorativa para eventos, banheiros químicos, tapumes, palcos e palanques;

Art. 4º. As ações de manutenção, conservação, intervenção e restauração a serem realizadas em bens tombados como patrimônio cultural do Estado de Goiás deverão ter a autorização da SECULT Goiás, independentemente de autorizações dos demais órgãos competentes, federal e/ou municipal.

Parágrafo Único. É imprescindível a autorização de todos os entes pelos quais o bem seja tombado.

Art. 5º. Estudos, projetos e obras de manutenção, conservação, intervenção e restauração a serem executados em bens tombados devem seguir as seguintes diretrizes:

- I- Autorização do IPHAN e/ou do Município, conforme a existência de tombamento federal e/ou municipal;
- II- Respeitar os valores estéticos e culturais do bem;
- III- Respeitar o princípio da mínima interferência na autenticidade do bem – autenticidade histórica, estética, dos materiais, dos sistemas construtivos, do espaço envoltório e outros em questão;
- IV- Garantir a integridade física do bem, a partir da adoção de postura preventiva, sistemática, documentada, ponderada, reflexiva e monitorada da análise das obras de intervenção no bem e dos critérios nela adotados;
- V- Realizar pesquisas, levantamentos e ações planejadas e programadas por técnicos qualificados em gestão de preservação de bens culturais, de forma a justificar os critérios a serem adotados nas intervenções em bens tombados;
- VI- Divulgar as informações e documentações obtidas e elaboradas para a realização da obra de intervenção, de forma a garantir a preservação histórico-documental e estatística referente aos bens tombados.

Art. 6º. Os processos para autorização de ações de manutenção, conservação, intervenção e restauração nos imóveis tombados e na área de entorno, bem como nos imóveis aí situados, deverão atender às seguintes disposições:

- I- Possuir autorização do IPHAN e do Município caso haja tombamento do mesmo bem em nível federal e municipal;
- II- Para os serviços de manutenção e conservação não será necessária a apresentação do projeto técnico, podendo ser substituído por documento de compromisso do proprietário ou seu preposto, com declaração expressa de quais intervenções serão realizadas;
- III- As obras de restauração nos bens tombados, somente serão analisados e licenciados mediante a apresentação de anteprojeto da obra (contendo planta de situação, implantação, planta de todos os pavimentos, planta de cobertura, cortes e fachadas, diferenciando partes a demolir, a conservar e a construir, conforme norma da ABNT), levantamento de dados sobre o bem tombado (contendo pesquisa histórica, levantamento fotográfico, análise tipológica, identificação de materiais e sistema construtivo), diagnóstico do estado de conservação, mapeamento de danos (analisando materiais construtivos, sistema estrutural e agentes degradadores), planta com especificação de materiais existentes e propostos, projeto executivo da obra, memorial descritivo e especificações;
- IV- As obras novas ou reformas no entorno, somente serão analisadas e licenciadas mediante a apresentação dos projetos técnicos, onde estejam claras as intervenções, os materiais e as técnicas utilizadas;
- V- A SPHA/SECULT Goiás acolherá solicitações de consulta prévia, emitindo parecer de orientação aos interessados sem, contudo, ter validade de autorização;
- VI- A autorização da SPHA/SECULT Goiás será emitida por meio de Parecer Técnico e carimbo em cada peça integrante do projeto;
- VII- A SPHA/SECULT Goiás emitirá parecer, autorizando ou restringindo as intervenções, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo prorrogar o prazo em caso de complexidade do projeto apresentado;
- VIII- A autorização da SPHA/SECULT Goiás terá o prazo máximo de validade de 01 (um) ano, contado da data da aprovação do projeto, até o início das obras ou dos serviços, podendo ser revalidada pelo mesmo prazo e por uma só vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada;
- IX- Da autorização exclusiva da SPHA/SECULT Goiás não caberá emissão de alvará ou licença de construir.
§1º. Qualquer serviço ou obra de intervenção em bem tombado que possua acervo de bens móveis e integrados deverá prever o projeto e a execução da proteção complementar, remoção e acondicionamento do referido acervo, conforme as orientações da SPHA/SECULT Goiás.
§2º. Para atender o disposto no inciso II deste artigo, os projetos deverão ser executados em conformidade com a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras no âmbito do Estado de Goiás.
Art. 7º. As intervenções no terreno vinculado ao bem tombado ficam sujeitas às seguintes restrições:
I- Os casos de desmembramento ou remembramento de terreno serão encaminhados à SPHA/SECULT Goiás, para análise e aprovação;
II- Somente serão permitidas alterações no perfil do terreno, que não provoquem aumento da volumetria, ou quando vierem resgatar a topografia do conjunto urbano;
III- A inserção de elementos arquitetônicos, mesmo que temporários, tais como toldos, letreiros e outros, está sujeita à prévia autorização da SPHA/SECULT Goiás.
Art. 8º. Dentro da área de entorno, as obras novas, edificações a serem construídas em terrenos vagos, ou acréscimos às existentes devem obedecer aos seguintes critérios: